



# A IMPORTÂNCIA DA POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS

*Luciany de Nazaré Alves de Sousa<sup>1</sup>, Elaine Cristina Costa Lopes<sup>2</sup> Raquel Cristina Luís Mincoff<sup>3</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmica do Curso Superior de Tecnólogo em Gerontologia, modalidade EAD, Pólo Belém-PA, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. PIVIC/ICETI-UniCesumar. lucianydesousa@gmail.com

<sup>2</sup>Co-orientadora, Mestre, Docente no Curso Superior de Tecnólogo em Gerontologia, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. elaine.lopes@unicesumar.edu.br

<sup>3</sup>Orientadora- Doutora, Coordenadora do Curso Superior de Tecnólogo em Gerontologia, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. raquel.mincoff@unicesumar.edu.br

## RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo apresentar, de maneira justificada e confiável, a pertinência da aprovação do PL nº. 4.363/20, que trata da política de enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras demências, para melhor compreender os impactos sociais e legais, frutos de tais síndromes, bem como saber lidar, de uma forma holística, com o referido contexto. A metodologia utilizada baseia-se em pesquisa exploratória, por meio de revisão integrativa, norteadas para uma sapiência voltada à melhoria de cuidados fundamentais, visando garantir o acesso das pessoas diagnosticadas com o transtorno neurocognitivo maior e de seus respectivos familiares e cuidadores, com dignidade. A partir das informações que serão coletadas neste estudo, prima-se por um resultado que além de acrescentar conhecimentos científicos, permite reflexões sobre as ciências que nele serão tratadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Cuidados; Dignidade; Idoso; Saúde.

## 1 INTRODUÇÃO

Aspira-se evidenciar, de maneira fundamentada e testada, a importância das políticas de enfrentamento à Doença de Alzheimer (DA), além de outras síndromes demenciais. Nesse sentido, é necessária uma análise clara e concisa do que é fundamental para que o combate a essa patologia e respectivas consequências seja eficaz, inclusivo e pertinente, buscando entender as principais causas e consequências, no que se refere aos impactos sociais, bem como uma legislação mais específica e amparadora.

Em primeira vista, é importante destacar que ocorreu um aumento da população idosa, nos últimos anos, nos países desenvolvidos, de forma gradativa e nos em desenvolvimento, de forma mais acelerada.

Destarte, qual seria a importância da aprovação do referido PL? Primeiramente, é prudente frisar, conforme supra exposto, que como consequência do crescimento da população idosa brasileira nos últimos anos, um maior destaque a DA e outras demências se tornou uma exponencial, ou seja, um crescimento em larga escala, sendo que Camarano e Kanso (2017, p. 206-207) afirmam que já se trata de um consenso a exposição a doenças e agravos crônicos não transmissíveis por parte desse grupo.

Nesse viés, seria até negligência com as pessoas diagnosticadas com a DA e outras demências, como as com corpos de Lewy (DCL) e a vascular mista, não terem um aparato legal, uma vez que, segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (2015, *apud* BRASIL, 2020), a demência, além de ser a segunda maior causa mundial de incapacidade para as pessoas diagnosticadas com mais de 70 (setenta) anos, gera também custos elevados, os quais só tendem a aumentar com o envelhecimento populacional, tornando nítido, dessa forma, a necessidade de políticas voltadas a esse público uma prioridade urgente.



Para Brasil (2020, p. 05), o “projeto de Lei propõe a criação de uma Política Nacional, de construção e monitoramento participativo, de enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia”.

Importa-se ainda salientar, que a saúde é um direito constitucional inerente a todos, contemplado no art. 6º da Constituição Federal Brasileira de 1988, devendo, destarte, ser protegido e assegurado.

Resta demonstrado que o presente estudo contribuirá não somente para fomentar a sociedade a debater sobre o tema, o qual é de tamanha relevância, mas ainda para destacar a importância de uma Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências, posto que o Brasil possui uma considerável dificuldade em cuidar das pessoas e das famílias (SBGG, 2022).

Contudo, esse não é o único objetivo do tratado estudo, mas ainda se fazer compreender como o Direito, principalmente no que tange aos direitos humanos e constitucional pode influenciar, de forma atuante, no enfrentamento à Doença de Alzheimer ou outras demências, bem como entender o porquê foi destacado o uso de Medicina Baseada em Evidências (MBE) como diretriz do PL nº4.364/20 e descrever como a tratada política nacional vai contemplar, positivamente, não só a pessoa diagnosticada, como também os seus cuidadores e familiares.

## 2 MATERIAIS E MÉTODOS

A metodologia utilizada baseia-se em uma pesquisa exploratória, por meio de revisão integrativa, técnica norteada para uma sapiência voltada à melhoria de cuidados fundamentais, visando garantir o acesso das pessoas diagnosticadas com o transtorno neurocognitivo maior e de seus respectivos familiares e cuidadores, com dignidade.

Para o desenvolvimento, foram selecionadas as seguintes bases científicas até então: Scielo, Google Acadêmico, Portal de Periódicos, JusNavigandi e E-books, foram usadas as palavras-chave Alzheimer, demência, política, dignidade e cuidados, na versão em português.

No que tange a um outro material de extrema importância, não só para o presente estudo, mas para a vida em sociedade como um todo, é a CF/88, a qual é bem cristalina ao dispor no seu art. 196 sobre a saúde (RUDINICK E HENZ, 2018).

O referente estudo versa sobre uma pesquisa de revisão integrativa, já que é a mais ampla abordagem metodológica relativa às revisões, além de amalgamar dados da literatura teórica e empírica (SOUZA *et al.*, 2010) e, por ser uma revisão ampla, requer um rigor metodológico, iniciando-se com a formulação do problema e objetivos dela que orientará a análise das informações.

Contudo, o estudo não se restringe somente às obras supracitadas, mas em outros compêndios direcionados tanto para a área do Direito, quanto para a área da saúde, em um enfoque multiprofissional, nos quais quais estarão inseridas as questões do processo do envelhecimento, demenciais, doenças crônicas não transmissíveis (DCNT), sociais, dentre outras.

O estudo está sendo conduzido de uma forma holística, analisando a relevância de uma lei específica direcionada para o enfrentamento da DA e outras síndromes demenciais, englobando as pessoas diagnosticadas, seus respectivos cuidadores, além, obviamente, do Estado.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÕES



A presente pesquisa, que visa acrescentar tanto conhecimentos sobre o tema, como fomentar estudiosos e profissionais relacionados, de uma forma multi, a procurar saber sobre os assuntos aqui tratados concernentes às pessoas idosas diagnosticadas com DA e outras demências, não somente a nível jurídico ou gerontológico, mas também social, não confronta apenas assuntos relacionados à dignidade do paciente, mas ainda de seus familiares e dos profissionais que lidam diariamente com essa condição.

O tratado estudo está sendo baseado em artigos científicos e e-books, como “Alterações Neuropsiquiátricas em portadores da Doença de Alzheimer e sua relação com disfunções no sistema dopaminérgico: uma revisão bibliográfica, Qualidade de Vida na Demência: um estudo exploratório que avalia a perspectiva da pessoa e do seu cuidador, Envelhecimento populacional: realidade atual e desafios, Tratado de Geriatria e Gerontologia, Projeto de Lei nº 4.364/20, referente à Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências, Direitos Humanos e Saúde, Constituição Federal de 1988, Estatuto da Pessoa Idosa”, dentre outros.

Ao analisar as obras acima, está sendo mais fortalecido o conhecimento e o estudo sobre o tema, fazendo a devida conexão com a necessidade da existência e aprovação do PL em epígrafe.

Ressaltando que esta pesquisa ainda está sendo realizada a fim de que possa contribuir para o desenvolvimento de novas perspectivas e, com o estudo bibliográfico supracitado, procura-se as teorias relacionadas, já existentes, com o intuito de analisá-las e enquadrá-las dentro do assunto aqui tratado.

A criação e a respectiva aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer (DA) e Outras Demências se dão através de um projeto de lei, o PL nº4.364 de 2020, o qual ainda está em processo de tramitação, e visa, de acordo com o seu art. 1º, *caput* e parágrafo único, a construção e monitoramento participativos tanto no enfrentamento da doença supracitada, quanto de outras demências, fato que se dará, segundo a proposta, através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia (BRASIL, 2020).

Ademais, no último dia 16 (dezesesseis) de junho do ano corrente, foi dado o parecer favorável por parte da Comissão de Saúde (CSAUDE) ao PL supra, pois segundo o Relator, Deputado Zé Vitor (PL/MG) (2023, p. 03), “para que a saúde pública nacional consiga lidar com o inevitável e grande aumento da demanda por atenção aos casos de demência, a existência de uma política específica, que é o objeto da proposição principal, é indispensável”, fato este que já proporciona uma certa expectativa pela aprovação do mesmo.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é sabido, atrás de uma pessoa idosa com síndrome demencial, tem-se um sujeito de direitos, os quais se encontram salvaguardados na CF/88.

Percebe-se ainda, que o maior impacto das demências tem sido o social, posto que se trata de uma doença que apresenta maior gasto total, com hospitalizações frequentes e uso de medicamentos de alto custo, e como no Brasil há dificuldade em se estimar esses gastos, pode-se dizer, por ora, que a maior parte é devido ao cuidado informal prestado por familiares.

Contudo, nota-se uma melhor compreensão, no tocante ao envelhecimento acelerado, da necessidade das inúmeras reflexões, sobretudo, nas ciências jurídicas, sociais e da saúde, mormente ao que tange à epidemiologia.

Vale ressaltar, por fim, que consideráveis transformações estão por vir com a aprovação da Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências, e juntamente com esta o consequente conhecimento, mesmo que mediano,



não somente sobre a Política aqui tratada, mas sobre as próprias DCNT, mais precisamente a DA e outras síndromes demenciais.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Projeto de Lei n. 4.364, de 2020**. Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, [2020]. Disponível em:

[https://legis.senado.leg.br/sdleggeter/documento?dm=8881883&ts=1638548019349&disposition=inline&\\_gl=1\\*1bkq1y6\\*\\_ga\\*MTU1NDE3NjIwMy4xNjgwODMzODE0\\*\\_ga\\_CW3ZH25XMK\\*MTY4MTMxNDYyNi4xMi4wLjE2ODEzMTQ2MjYuMC4wLjA](https://legis.senado.leg.br/sdleggeter/documento?dm=8881883&ts=1638548019349&disposition=inline&_gl=1*1bkq1y6*_ga*MTU1NDE3NjIwMy4xNjgwODMzODE0*_ga_CW3ZH25XMK*MTY4MTMxNDYyNi4xMi4wLjE2ODEzMTQ2MjYuMC4wLjA). Acesso em: 19 fev. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Casa Revisora. Comissão de Saúde. *Projeto de Lei n. 4.364, de 2020/Parecer do Relator pelo Dep. Zé Vitor (PL-MG)*. Brasília: Senado Federal. Disponível em:

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=2290061](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2290061). Acesso em: 01 ago. 2023.

CAMARANO, A. A.; KANSO, S. Envelhecimento da população brasileira: uma contribuição demográfica. *In: FREITAS, Elizabete; PY, Ligia. Tratado de geriatria e gerontologia*. 4. ed. [reimpr.]. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. p. 206-207.

RUDINICK, D.; HENZ, M. A. Direitos humanos e a interpretação judicial do direito à saúde. *In: FONSECA, Ana Carolina; LEIVAS, Paulo Gilbeto (org.). Direito humanos e saúde*. Porto Alegre: Ed. da UFCSPA, 2018. p. 117-131. v. 1.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA. **Lei Nacional de Cuidado Integral às Pessoas com a Doença de Alzheimer e Outras Demências**. 08 ago. 2022. Disponível em: <https://sbgg.org.br/lei-nacional-de-cuidado-integral-as-pessoas-com-a-doenca-de-alzheimer-e-outras-demencias/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%204364,e%20cient%C3%ADfica%20e%20sociedade%20civil>. Acesso em: 18 fev. 2023.

SOUZA, M. T.; SILVA, M. D.; CARVALHO, R. Revisão integrativa: o que é e como fazer. **Einsten**, São Paulo, v. 8. n. 1, p. 102-106, mar. 2010. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/s1679-45082010rw1134>. Acesso em: 10 abr. 2023.